



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 19 de Janeiro de 2022, através da Plataforma ZOOM.**

Às 17:09 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón e a Auditora Dra. Darlene Bello. Ausentes, justificadamente, o Dr. Kenio Barbosa e o Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 30/2021-CD**

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente.....	<b>Francisco Neto Camilo (Representado por seu Genitor, Sr. Marcelo Camilo)</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos do 56º Campeonato Brasileiro de Kart 2021 – Beto Carrero - SC</b>
Advogado Recorrente.....	<b>Dr. Rennan Lobo</b>
Procurador.....	<b>Dr. Pedro Henrique Cacella</b>
Relator .....	<b>Dr. Leonardo Pampillón</b>

Presente ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Rennan Lobo. Aberta a Sessão, foi questionado ao Recorrente e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono da Recorrente manifestou-se no sentido de provas audiovisuais. Já o D. Procurador, Dr. Pedro Henrique, manifestou-se no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Em seguida, foi realizada a reprodução das provas audiovisuais. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que sejam acolhidas as preliminares suscitadas, de nulidade da penalidade por violação aos artigos 138.3,I, 138.1 e 138.3, todos do CDA, e caso as mesmas não sejam acolhidas, que seja dado provimento integral ao presente Recurso. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que sejam afastadas as preliminares suscitadas, e no mérito, dado provimento ao presente Recurso, para excluir a penalidade aplicada ao Recorrente, ratificando o Parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, Dar -lhe



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Provimento, para anular a penalidade aplicada ao Recorrente. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e rejeitadas as Preliminares arguidas pelo Recorrente, e no mérito **DADO PROVIMENTO**, para anular a penalidade aplicada ao Recorrente pelos Comissários Desportivos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón e a Auditora, Dra. Darlene Bello. Ausentes, justificadamente, o Dr. Kenio Barbosa e o Dr. Guilherme Gouvêa.